



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissão

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 23/05/17 *Quirina*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a responsabilização do autor da pichação e/ou seus responsáveis.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2017

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AUTOR DA PICHACÃO E/OU SEUS RESPONSÁVEIS.

### PROTOCOLO GERAL Nº 1945/2017

Data: 17/05/2017 - Horário: 10:30



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cominar medidas administrativas de responsabilização a autores e/ou seus responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, por qualquer espécie de pichação.

Art. 2º Entende-se por ato de pichação, riscar, desenhar, escrever, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares, suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou bens tombadas além de elementos do mobiliário urbano.

Art. 3º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado a multa será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§2º Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 4º A quantia decorrente da penalização descrita no artigo 3º desta, serão revertidos à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de Maio de 2017.

Vereador Felipe César – FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Pichação é o ato de rabiscar, escrever, desenhar, manchar, sobre muros, fachadas, asfalto ou monumentos, usando tinta spray de difícil remoção.

Este ato é considerado vandalismo e crime ambiental, conforme o artigo 65 da Lei 9.605, de 15 de fevereiro de 1998, deste modo o presente projeto de lei tem o intuito de penalizar esta prática nociva ao meio ambiente, aos bens públicos e particulares, que estão vulneráveis a este ato ilícito.

Vale destacar ainda que os valores decorrentes da penalização serão revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Sendo assim concluímos que o presente projeto vêm com o intuito de erradicar esta prática ilícita.